



Equiplano

Tramitação de Processo

Página 1 de 2

Processo: **47/2025** Data: **30/05/2025 08:08** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB** Documento:
Contato: **Eduardo Vinicius Horbach - Tel: 4635521321 - Cel: 46999013676 - selog.eduardo@capanema.pr.gov.br**
Assunto: **Dispensa/Inexigibilidade de licitação**
Descrição: **AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE**

Ocorrência: 1		Data: 30/05/2025 08:08:32		Previsão: 29/06/2025	
De: Eduardo Vinicius Horbach		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Despacho Inicial/Despacho com ofício do Secretário		Confirmação: OK			
Descrição: Abertura do processo					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
Dispensa de Licitação - Inicial e TR -	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA				
Dispensa de Licitação - Demais Documentos	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA				
Ocorrência: 2		Data: 30/05/2025 08:11:51		Previsão: 14/07/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: EDUARDO VINICIUS HORBACH			
Fase/Etapa: Termo de Referência e Pesquisa de Preço/TR - Pesquisa de Preço		Confirmação: OK			
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUAS PROVIDÊNCIAS					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
Portaria.pdf	PORTARIA	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	30/05/2025 08:11		
Ocorrência: 3		Data: 30/05/2025 08:23:34		Previsão: 04/06/2025	
De: Eduardo Vinicius Horbach		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Autorização para o Prefeito/Autorização		Confirmação: OK			
Descrição: Segue o Termo de Referência e demais arquivos					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
branco.pdf	Em branco	Eduardo Vinicius Horbach	30/05/2025 08:23		
Ocorrência: 4		Data: 30/05/2025 08:31:19		Previsão: 29/06/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: NEIVOR KESSLER			
Fase/Etapa: Análise e aprovação do Prefeito/Prefeito		Confirmação: OK			
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUA AUTORIZAÇÃO					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA DAR	AUTORIZAÇÃO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	30/05/2025 08:31		
Ocorrência: 5		Data: 30/05/2025 09:47:04		Previsão: 19/06/2025	
De: Neivor Kessler		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Pedido de Dotação/Agente de Contratação		Confirmação: OK			
Descrição: Autorizo a sequencia do processo					
Ocorrência: 6		Data: 30/05/2025 10:56:55		Previsão: 14/06/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: IRANICE BUREI MAYER			
Fase/Etapa: Parecer Contábil/Dotação Orçamentária		Confirmação: OK			
Descrição: ENCAMINHO ESSE PARA PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ocorrência: 7		Data: 03/06/2025 08:18:58		Previsão: 18/06/2025	
De: IRANICE BUREI MAYER		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Agente de Contratação para emissão de minuta de contrato/ata/Agente de Contratação		Confirmação: OK			
Descrição: Segue informe de dotação					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
Informe DotaçãoCORTADOR A DISCO.pdf	Informe Dotação Cortador a Disco	IRANICE BUREI MAYER	03/06/2025 08:18		



Equiplano

Tramitação de Processo

Página 2 de 2

Processo: **47/2025** Data: **30/05/2025 08:08** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB** Documento:
Contato: **Eduardo Vinicius Horbach - Tel: 4635521321 - Cel: 46999013676 - selog.eduardo@capanema.pr.gov.br**
Assunto: **Dispensa/Inexigibilidade de licitação**
Descrição: **AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE**

Ocorrência: 8 Data: 03/06/2025 08:50:09 Previsão: 18/06/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ALVARO SKIBA JUNIOR
Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
TERMO MINUTA .pdf	MINUTA DA DISPENSA	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	03/06/2025 08:50
Contrato Administrativo - Contratação Direta - MINUTA DO CONTRATO		ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	03/06/2025 08:50

Ocorrência: 9 Data: 23/06/2025 14:42:05 Previsão: 08/07/2025

De: Álvaro Skiba Júnior Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA
Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria Confirmação: OK
Descrição: Após diálogo com o colega Procurador e de acordo com o art. 31, III, do Regimento Interno da PGM, encaminho o presente processo para análise do 2º Gabinete da PGM.

Ocorrência: 10 Data: 24/06/2025 16:28:34 Previsão: 09/07/2025

De: Robson Pinheiro da Silva Para: ALVARO SKIBA JUNIOR
Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria Confirmação: OK
Descrição: ok

Ocorrência: 11 Data: 24/06/2025 18:15:47 Previsão: 09/07/2025

De: Álvaro Skiba Júnior Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA
Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria Confirmação: OK
Descrição: Encaminhando para os fins do art. 31, II do Regimento Interno da PGM.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Documento1.pdf	doc	Álvaro Skiba Júnior	24/06/2025 18:15

Ocorrência: 12 Data: 25/06/2025 09:29:13 Previsão: 05/07/2025

De: Robson Pinheiro da Silva Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Fase/Etapa: Emissão de documento que autoriza a dispensa de licitação./Autorização do Prefeito Confirmação: OK
Descrição: Parecer jurídico.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 193-2025 - dispensa de licitação -	Parecer jurídico.	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	25/06/2025 09:29

Ocorrência: 13 Data: 01/07/2025 08:19:31 Previsão: 11/07/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Fase/Etapa: Emissão de documento que autoriza a dispensa de licitação./Autorização do Prefeito Confirmação: não
Descrição: INCLUSÃO DE DOCUMENTOS

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO FINAL.pdf	AUTORIZAÇÃO FINAL	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	01/07/2025 08:19
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 36.	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	01/07/2025 08:19
publicação no diário.pdf	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	01/07/2025 08:19
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP.	PUBLICAÇÃO NO PNCP	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	01/07/2025 08:19
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DISPENSA	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO NO PNCP	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	01/07/2025 08:19
CONTRATO 146- ROGERIO.pdf	CONTRATO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	01/07/2025 08:19



Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 29 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Roque Osmar Pompermaier.
Secretário Municipal de Viação e Obras

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>. com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Roque Osmar Pompermaier

1.2.2. Jair Canci

1.2.3. Eduardo Vinicius Horbach.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE CORTADORA A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

3.2. JUSTIFICATIVAS DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.2.1. A divisão por lote possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os serviços sejam realizados separadamente (por fornecedores variados) e em momentos distintos, o que traria prejuízo às demandas rotineiras de prestação dos serviços e fiscalização para a Secretaria demandante.

3.2.2. Justifica-se ainda o agrupamento dos diversos itens em lote único por existir compatibilidade entre si e serem de naturezas semelhantes, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a execução/realização dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária, ampliando-se a participação e a competitividade, que é estimulada pela legislação de regência (arts. 4º, LCM nº 14/2022 e 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

3.2.3. Desse modo, percebe-se que a contratação com vários fornecedores, com maior probabilidade da ocorrência de transtornos em nada contribuem para o alcance do interesse público.

3.2.4. Na hipótese de uma contratação por itens, correríamos o risco de obter 2 (dois) contratos, ao invés de 1 (um) proposto, o que demandaria uma quantidade substancialmente maior de fiscais, uma maior quantidade de contratos a serem fiscalizados, bem como podendo ocorrer uma não sincronização dos serviços e uma dificultada gestão.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>. com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

3.2.5. Assim sendo, o parcelamento não seria a melhor solução, pois não haveria sentido em contratar mais de uma prestadora de serviço para atuar no mesmo ambiente e com a mesma finalidade.

3.2.6. Validando este argumento, segue abaixo jurisprudência do TCU acerca da problemática:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013. (grifo nosso)

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	70078	CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO, MODELO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	1	UN	5.100,00	5.100,00
2	70079	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS MARCA STIHL, MODELO TS 420	2	UN	575,00	1.150,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						6.250,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Item 1 deverá possuir as seguintes características:

- Cilindrada: 66,7 cm³
- Potência: 3,2 kW
- Potência: 4,3 HP
- Peso unitário não abastecido: 9,8 kg
- Equipamento original de fábrica: Kunsthartz Stein
- Profundidade máxima de corte: 125 mm
- Valor K (nível de potência sonora): 2 dB(A)
- Valor K (nível de pressão sonora): 2 dB(A)
- Valor K (nível de potência sonora): 2 dB(A)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>. com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

- j) Valor de vibração na esquerda: 3,9 m/s²
 - k) Valor de vibração na direita: 3,9 m/s²
 - l) Disco de corte B10 - 350 x 25,4mm, próprio para corte de pedras e concreto, acabamento em aço.
- 4.1.2. O **Item 2** deverá possuir as seguintes características:
- a) Disco de corte B10 - 350 x 25,4mm, próprio para corte de pedras e concreto;
 - b) Acabamento em aço.
 - c) Diâmetro do item (mm): 350;
 - d) Altura do segmento (mm): 10;
 - e) Diâmetro do furo (mm): 20/25,40.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. O(s) Contratado(s) deverá(ão) entregar os objetos/prestar os serviços solicitados nos locais indicados pelo(a) Fiscal da Contratação ou pelo(a) Secretário(a) da Pasta, em até **10 (dez) dias úteis** após o encaminhamento do requerimento formal pela Secretaria Municipal solicitante;;
- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
 - g) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.1.1. O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.
- 5.1.2. O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.
- 5.1.3. O contratado deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.1.
- 5.1.3.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para o contratado.
- 5.1.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.5. A execução do objeto pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.6. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>. com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

5.1.7. Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. Condições específicas:

5.2.1. Não há condições específicas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. O(s) Contratado(s) responsabiliza(m)-se pelos serviços/produtos que irá(ão) fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990) e demais legislação pertinente ao objeto deste Termo.

6.2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo ou na minuta do contrato.

6.2.3. Será de inteira responsabilidade do Contratado quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria demandante ou a terceiros, decorrentes da incorreta execução dos serviços contratados.

6.2.4. Respeitar as normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.

6.2.5. Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.2.6. Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

6.2.6.1. Deverá o Contratado trocar ou emitir nova Nota Fiscal, sempre que a Secretaria demandante solicitar, em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.

6.2.7. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento de equipamentos devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

6.2.8. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.2.9. O Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>. com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- 6.2.10. Comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço.
- 6.2.11. Facilitar e sujeitar-se a todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do Contratante, fornecendo todas as informações que forem necessárias.
- 6.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.2.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.2.15. Substituir imediatamente, sem ônus para o Município de Capanema/PR, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal da Contratação.
- 6.2.16. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante toda a vigência da contratação.
- 6.2.17. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.
- 6.2.18. Manter durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas nas minutas do contrato, aprovadas pela PGM, naquilo que não forem incompatíveis com o previsto neste Termo de Referência.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativo(s) e Técnico da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da prestação dos serviços.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>. com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial.

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. Fiscalização.

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de M sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.6. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo da Contratação	Andre Kuhn	Em comissão	Assessor de Gabinete	SEMOB	notasgaragem@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Eduardo Vinicius Horbach	Efetivo	Analista de Contratações	SELOG	selog.eduardo@capanema.pr.gov.br

7.6.1. A opção pela não indicação de um Fiscal Técnico decorre da razão de que o Município de Capanema não possui, em seu quadro de servidores públicos, qualquer profissional na área de engenharia elétrica ou mecânica que possua conhecimentos técnicos sobre o objeto da contratação.

7.6.2. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>. com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
 - b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
 - c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
 - d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
 - f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
 - g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
 - h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
 - i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.6.3.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6.4.** O Contratante poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação pelo Contratado.
- 7.6.5.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não se mostrarem incompatíveis com o descrito neste Termo de Referência.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1.** O item objeto desta contratação deverá ser prestado de acordo com a solicitação feita pela Secretaria demandante, nas condições estipuladas neste Termo e seus anexos.
- 8.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

- 8.2.3.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 8.2.4.** Antes de efetuar a entrega dos itens objeto deste Termo, caberá ao Contratado apresentar prévia comunicação escrita a respeito da data agendada, informando ao fiscal do Contrato, que verificará os itens entregues e confeccionará um Termo de Recebimento Provisório, identificando o bem recebido, com a finalidade apenas de atestar que o Contratado entregou os itens na data estipulada, fornecendo uma cópia do documento ao Contratado.
- 8.2.5.** A ordem para os serviços será comunicada pelo Contratante através da Secretaria demandante, órgão solicitante deste processo e fiscalizador, diretamente ao Contratado.
- 8.2.6.** Caso os serviços não sejam executados nos prazos estabelecidos, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR.
- 8.2.7.** O recebimento dos produtos/serviços será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido pela Fiscalização, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 8.2.8.** Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta e neste Termo, sendo que a não observância das condições/obrigações neste Termo listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 8.2.9.** Em caso de devolução dos produtos/serviços, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Contratado, devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação.
- 8.2.10.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, LCM n.º 14/2022 e suas alterações, para aplicação das penalidades previstas.
- 8.2.11.** O recebimento definitivo do objeto de contratação não exime o Contratado de fornecer garantia e de arcar com responsabilidades derivadas do contrato administrativo e das disposições legais em vigor (Leis n.º 10.406, de 2002 e n.º 8.078/1990).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. A presente contratação atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, objetivando a aquisição de um novo equipamento primordial para os serviços diários dos Departamentos Rodoviário e de Pequenas Obras da aludida secretaria.

11.1.2. O equipamento em questão é utilizado atualmente para cortes de concretos em geral, asfalto e tampas de bueiros, facilitando os afazeres rotineiros dos servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

11.1.3. Não obstante, o modelo do equipamento a ser adquirido já é utilizado pelos servidores públicos do Município de Capanema, através de locação. Assim, torna-se mais viável à administração pública possuir um equipamento próprio, de maneira a onerar menos o erário.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. Os valores máximos de cada itens objetos deste Termo foram definidos através do **menor preço**, obtido através da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações a empresas distintas do Município de Capanema, além de outros fornecedores qualificados como concessionárias autorizadas da marca Stihl, sediados em municípios das regiões Sudoeste e no Oeste do Paraná.

11.2.2. Nesse passo, os preços máximos de cada item foram definidos através do menor preço, em atenção aos objetivos das contratações públicas, previstos no art. 5º, da LCM 14/22.

11.2.3. Por todo o exposto, fica demonstrado o esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação.

11.2.4. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22.

11.2.5. Assim, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, sendo essas as Dispensas e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa de Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

11.3.1.2. Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

de licitar seja afastada. Nesse diapasão, dentre as hipóteses elencadas no art. 99, da LCM nº 14/22, o inciso II, do diploma prevê que:

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7724/2025]” (grifo nosso)

11.3.1.3. Os atos em que se verifique a Dispensa de Licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, infra aduzidas.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.3.2.1. A pesquisa realizada resultou, pelo critério do **menor preço**, na seguinte classificação:

1º lugar: I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA - CNPJ nº 77.803.054/0001-10 (Valor: R\$ 5.760,00).

2º lugar: ROGERIO SPOHR - CNPJ nº 39.773.878/0001-03 (Valor: R\$ 6.250,00).

3º lugar: KRUGER, PEREIRA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 36.322.036/0001-39 (Valor: R\$ 6.800,00).

11.3.2.2. No entanto, o art. 18, da LCM nº 14/22, no inciso I, prevê margem de preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR da seguinte forma:

“Art. 99. [...]

I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido extraído das propostas apresentadas por todos os licitantes, incluindo as licitações exclusivas de que trata o art. 13, desta Lei, quando aplicável o disposto no inciso I do caput do art. 17 desta Lei” (grifo nosso)

11.3.2.3. Isto posto, a empresa **ROGERIO SPOHR** está juridicamente enquadrada no porte de microempresa, além de estar sediada no Município de Capanema/PR, devidamente registrada no Cadastro de Fornecedores Locais.

11.3.2.3. Dessa feita, como o preço apresentado pela empresa referida está dentro do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço, aplica-se a margem de



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

preferência do art. 18, da LCM nº 14/22, prevalecendo esse orçamento em detrimento dos demais fornecidos por outras pessoas jurídicas.

- 11.3.2.2.** Assim, levando-se em consideração a fundamentação anterior, a pessoa jurídica **ROGERIO SPOHR** foi escolhida em razão de ter apresentado o orçamento com o **menor preço**, quando observada a margem de preferência para ME/EPPs sediadas no Município de Capanema/PR.
- 11.3.2.2.** De mais a mais, cabe ainda observar que foram realizadas pesquisas de preços junto aos possíveis fornecedores do(s) item(s) que é objeto de aquisição pelo órgão público, tendo a empresa vencedora apresentado preços compatíveis com os praticados pelos demais fornecedores. Quanto ao(s) item(s) cotado(s), estes possuem características compatíveis e não apresenta(m) diferença(s) que venha(m) a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.
- 11.3.2.3.** Ademais, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo outras propostas, observando a necessidade da *“coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação”* (Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.705/2003 – Plenário TCU). (grifo nosso)
- 11.3.2.4.** Finalmente, no caso em questão está comprovado que se trata de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a contratação àquele que possuir a proposta mais vantajosa, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Resta deixar consignado que a empresa vencedora demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme a documentação anexa.
- 11.3.2.5.** Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, dos itens presentes no lote único deste Termo de Referência.
- 11.3.2.6.** No mais, destaca-se que o fornecedor cumpre todos os requisitos mínimos de habilitação, de acordo com os documentos acostados ao processo, estando apto à contratação em tela.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

- 11.3.3.1.** A Secretaria Municipal de Logística e Contratações (SELOG) encaminhou pedidos de cotações por e-mail para empresas inscritas no cadastro de fornecedores locais, além de outras que também trabalham com o objeto desta contratação, quais sejam:
- 1. ROGERIO SPOHR;**
 - 2. KRUGER, PEREIRA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA;**
 - 3. I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA;**
 - 4. VENTURINO DAL MAGRO E CIA LTDA;**
 - 5. SERRADO SERVICOS, COMERCIO E ENGENHARIA LTDA;**
 - 6. ROMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA;**
 - 7. TRANSMAC COMERCIO DE PECAS E CONSERTOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA;**
 - 8. ELCIR TREVISAN & CIA LTDA;**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

9. CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA;
10. ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA;
11. PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA;
12. JAIME MASSOLA – ME;
13. M R DE FREITAS;
14. SINAI TRANSPORTES E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA;
15. JANE CLEONICE LORENZONI MASSOLA;
16. FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO;
17. DJENIFER VITORIA BERSCH;
18. GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;
19. MILTON ANTONIO DOS SANTOS REPRESENTANTE COMERCIAL;
20. GUERRA ACABAMENTOS LTDA;
21. NUTRIR PET VET LTDA;
22. AGROPECUARIA PAVANELO LTDA;
23. MONTE REAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA;
24. UNIAO NATIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA;
25. G PONTIN REPRESENTANTE COMERCIAL;
26. COOPERATIVA COPERFRONTEIRA IGUACU;
27. BOA SAFRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA;

11.3.3.2. Dispõe o art. 19, da LCM nº 14/22: “As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR”. (grifo nosso)

11.3.3.3. Contudo, apenas uma empresa registrada no Cadastro de Fornecedores Locais dentre as que forneça os objetos específicos enviou orçamento.

11.3.3.4. De todo modo, a realização da cotação de empresas observou a vantajosidade da contratação para a Administração Pública Municipal, compatibilizando os fatores custo-benefício e levando em consideração garantir agilidade e facilidade de prestação dos serviços, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a substituição ou manutenção do item, sem comprometer o cronograma da Administração Pública municipal.

11.3.3.5. Ante o exposto, essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, buscando atender, sempre, os princípios e objetivos da celeridade e economicidade.

11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.4.1. Não se aplica ao presente caso.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

14.1. Não há necessidade de informações auxiliares.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, (CNPJ: 75.972.760/0001-60), Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro. Município de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2.** As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Logística e Contratações, através do fone: (46) 99901-3676, com o Sr. **Eduardo Vinicius Horbach** ou pelo e-mail: selog.eduardo@capanema.pr.gov.br.
- 15.3.** Dos mecanismos formais de comunicação.
- 15.3.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mails;
 - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 28 de maio de 2025.

Roque Osmar Pompermaier
Secretário Municipal de Viação e Obras

Jair Canci
Secretário Municipal de Logística e Contratações

Eduardo Vinicius Horbach
Analista de Contratações / Gestor da Contratação

Andre Kuhn
Fiscal Administrativo da Contratação

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



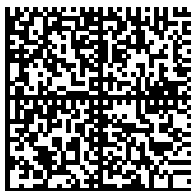
Documento: 262/2025 - Dispensa de Licitação - Inicial e TR - AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE
Data: 29/05/2025 14:03:36

Assinatura avançada realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09.

Assinatura avançada realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01.

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50.

Assinatura avançada realizada por: JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:03:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:06:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. JAIR CANCI em 29/05/2025 17:50:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 29/05/2025 14:13:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. ANDRÉ KUHN em 29/05/2025 14:18:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código: 0c3c3fd6-6b6a-4f75-9a96-ec15ac490bc5

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.

ORÇAMENTO DEFINITIVO						
AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	70078	CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO, MODELO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	1	UN	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
2	70079	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS MARCA STIHL, MODELO TS 420	2	UN	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 6.250,00	

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE			
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA	ROGERIO SPOHR	KRUGER, PEREIRA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	MENOR PREÇO
4.700	R\$ 5.100,00	R\$ 5.600,00	R\$ 4.700,00
R\$ 1.060,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.060,00

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

Eduardo Vinicius Horbach
Analista de Contratações



SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Dispensa de Licitação - Município de Capanema/PR

SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

8 de abril de 2025 às
13:52

Cco: copesel_@hotmail.com, fabioluizroman@gmail.com, serradomotores@hotmail.com, financeiroirmaosmarcon@gmail.com, irmaosmarcon@gmail.com, krugerassistenciatecnica@gmail.com

Boa tarde!

Vimos por meio do presente solicitar a apresentação de proposta orçamentária para a contratação dos bens descritos no quadro que segue em anexo.

Informamos ainda que a proposta deverá ser apresentada **datada, assinada, carimbada (se houver), ou assinada digitalmente**, impreterivelmente, **até o dia 11/04/2025 (sexta-feira), às 14h00.**

Por se tratar de uma dispensa de licitação, **não haverá disputa de lances**, devendo o fornecedor apresentar o seu menor preço na orçamentação.

Atenciosamente,



Eduardo Vinicius Horbach

Analista de Contratações

Secretaria Municipal de Logística e Contratações

(46) 98401-3549

selog.eduardo@capanema.pr.gov.br

Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

**Modelo de solicitação de orçamento.docx**

138K



SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Orçamento - Dispensa de Licitação

1 mensagem

SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>22 de maio de 2025 às
10:36

Cco: rose@gebana.com.br, escsaggin12@hotmail.com, piovecolono@hotmail.com, tovo@rline.com.br, jmassola@hotmail.com, pedroadones@gmail.com, eldo@blume.com.br, contabiltrevisan@ampernet.com.br, thais_favero2@hotmail.com, guerramateriais2022@gmail.com, nathi.cristina@hotmail.com, agropecuariapavanelo@gmail.com, LEGALIZACAO1@gerencialcontabil.com.br, inovacao@spintegrados.com.br

Bom dia!

Vimos por meio do presente solicitar a apresentação de proposta orçamentária para a contratação dos bens descritos no quadro que segue em anexo.

Informamos ainda que a proposta deverá ser apresentada **datada, assinada, carimbada (se houver), ou assinada digitalmente**, impreterivelmente, **até o dia 23/05/2025 (sexta-feira), às 12h00.**

Por se tratar de uma dispensa de licitação, **não haverá disputa de lances**, devendo o fornecedor apresentar o seu menor preço na orçamentação.

Solicitamos aos escritórios de contabilidade cujos seus clientes sejam fornecedores locais do Município de Capanema, com CNAE 46.61-3-00 (Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças), que este e-mail seja repassado aos interessados.

Atenciosamente,



Eduardo Vinicius Horbach

Analista de Contratações

Secretaria Municipal de Logística e Contratações

(46) 98401-3549

selog.eduardo@capanema.pr.gov.br

Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

**Modelo de solicitação de orçamento.docx**

138K



SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Dispensa de Licitação - Município de Capanema/PR

I.M. FINANCEIRO <financeiroirmaosmarcon@gmail.com>

9 de abril de 2025 às 14:27

Para: SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde
Segue orçamento solicitado.

Em ter., 8 de abr. de 2025 às 13:52, SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



At: Andressa Daros
(46) 9 3505-2320
Financeiro I.M.



PROPOSTA PREF DE CAPANEMA.pdf
192K



SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Dispensa de Licitação - Município de Capanema/PR

krüger Maquinas STIHL <krugerassistenciategnica@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 15:19

Para: SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde, Segue orçamento solicitado!

KRÜGER, PEREIRA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Três Barras do Parana - PR - 85.485-000

[Rua das andorinhas - 861](#) - centro

(45) 99142-4107 - Junior Krüger



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Município de Capanema - PR.pdf**

4259K



SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Dispensa de Licitação - Município de Capanema/PR

2 mensagens

SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

11 de abril de 2025 às
10:41

Para: spohrmaq@gmail.com

Bom dia!

Vimos por meio do presente solicitar a apresentação de proposta orçamentária para a contratação dos bens descritos no quadro que segue em anexo.

Informamos ainda que a proposta deverá ser apresentada **datada, assinada, carimbada (se houver), ou assinada digitalmente**, impreterivelmente, **até o dia 11/04/2025 (sexta-feira), às 17h30.**

Por se tratar de uma dispensa de licitação, **não haverá disputa de lances**, devendo o fornecedor apresentar o seu menor preço na orçamentação.

Atenciosamente,



Eduardo Vinicius Horbach

Analista de Contratações

Secretaria Municipal de Logística e Contratações

(46) 98401-3549

selog.eduardo@capanema.pr.gov.br

Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

**Modelo de solicitação de orçamento.docx**

138K

spohr maq <spohrmaq@gmail.com>

11 de abril de 2025 às 10:47

Para: SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Cc: Rogério Spohr <rogeriospor@gmail.com>

Bom dia

Segue em anexo a nossa proposta.

Atenciosamente

Jessica Karine Kalsing
Administrativo Spohrmaq
Avenida Independência, nº 1138, Centro
Capanema-PR, CEP:85760-000
(46)98804-9441
spohrmaq@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Orçamento SPOHRMAQ.pdf**

200K

I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ: 77.803.054/0001-10
Avenida União da Vitória, nº 992
Francisco Beltrão/PR – CEP: 85605-040
E-mail: financeiroirmaosmarcon@gmail.com
Telefone: (46) 3524-1188

PROPOSTA DE DISPENSA

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	und	CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	STIHL TS 420	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
2	2	und	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS STIHL TS 420	STIHL B-10	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00

Valor total da proposta R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).
Validade da proposta 30 dias.

Francisco Beltrão/PR,09 de abril de 2025.

I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ: 77.803.054/0001-10
Marco Cesar Marcon
RG: 3.944.712-6
Sócio Administrador



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

Razão social: Krüger, Pereira comércio de maquinas LTDA

CNPJ: 36.322.036/0001-39

Endereço: Três Barras do Paraná-PR / Rua das andorinhas, 861 - Centro

E-mail: krugerassistenciatecnica@gmail.com

Telefone: 45 9 9134-5559

Observações:

- Ler a descrição completa do produto;
- Preencher o valor total do orçamento no campo designado;
- Colocar data, assinatura e carimbo para validar o orçamento OU assinar digitalmente;

Item	Especificação do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	1	UN	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
2	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS STIHL TS 420	2	UN	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.800,00	

As despesas com deslocamento a ser realizado para a entrega dos bens estarão compreendidas no valor dos objetos, devendo, para isso, o Contratado computá-las em sua proposta.

KRÜGER, PEREIRA
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 36.322.036/0001-39
(45) 9-9142-4107
Krüger, Pereira comercio de Maquinas LTDA
08/04/2025



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: solicitação de apresentação de proposta orçamentária para aquisição de produtos em favor do Município de Capanema-PR.

Cumprimentando-o(a), prazerosamente, vimos por meio do presente solicitar apresentação de proposta orçamentária para a contratação dos produtos descritos no quadro que segue em anexo.

Informamos ainda que a proposta deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia **11/04/2025 (sexta-feira), às 17h30.**

A resposta a este pode ser expedida para o e-mail: ***selog.eduardo@capanema.pr.gov.br***

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Eduardo Vinicius Horbach
Analista de Contratações



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

Razão social: ROGERIO SPOHR

CNPJ: 39.773.878/0001-03

Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº1138, CENTRO, CAPANEMA

E-mail: spohrmaq@gmail.com

Telefone: (46)988049441

Observações:

- **Ler a descrição completa do produto;**
- **Preencher o valor total do orçamento no campo designado;**
- **Colocar data, assinatura e carimbo para validar o orçamento OU assinar digitalmente;**

Item	Especificação do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	1	UN	5.100,00	5.100,00
2	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS STIHL TS 420	2	UN	575,00	1.150,00
VALOR TOTAL				6.250,00	

As despesas com deslocamento a ser realizado para a entrega dos bens estarão compreendidas no valor dos objetos, devendo, para isso, o Contratado computá-las em sua proposta.



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 2025

Empresas do Município

Equiplano

Página 5

Inscrição 19194 Razão social: TRANSMAC COMERCIO DE PECAS E CONsertos DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 02157319000150
Profissional NADIR SAGGIN Nome
Endereço: AV INDEPENDÊNCIA, 1905 - SÃO CRISTÓVÃO Nº: 1905 Área 200,00
Complemento: Telefon (46) 3552-1613
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Início 10/10/1997 Situação Ativa Data situação 10/10/1997
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
AURI ALVISIO KREIN IGNACIO FRANCISCO KREIN

Inscrição 22519 Razão social: ELCIR TREVISAN & CIA LTDA
CNPJ: 04492144000163
Profissional NADIR SAGGIN Nome
Endereço: AV INDEPENDÊNCIA, 1920 - SÃO CRISTÓVÃO Nº: 1920 Área 209,50
Complemento: Telefon
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Início 13/06/2001 Situação Ativa Data situação 13/06/2001
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ELCIR TREVISAN GIANCARLO TREVISAN

Inscrição 23809 Razão social: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA
CNPJ: 05257285000164
Profissional ROSELENE NENNING Nome GEBANA BRASIL
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL, 3520 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO - Nº: 3520 Área 4.442,
Complemento: Empresa Telefon 4635521614
Bairro: SÃO JOSÉ OPERÁRIO
Início 07/02/2012 Situação Ativa Data situação 07/02/2012
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
GEBANA AG JONATHAS RODRIGO BAERLE
MARCIO ALBERTO CHALLIOL

Inscrição 24261 Razão social: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA
CNPJ: 05585603000116
Profissional ELDO BLUME Nome CASA DO COLONO
Endereço: AV BRASIL, 173 - CENTRO Nº: 173 Área 173,00
Complemento: Telefon (46) 3552 - 1669
Bairro: CENTRO
Início 09/04/2003 Situação Ativa Data situação 09/04/2003
Tipo ISS: Não contribui
Sócios:
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN MIGUEL ADRIANO PIOVESAN

Inscrição 24341 Razão social: PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA
CNPJ: 02177320000147
Profissional KACYARA MARIA TOVO KINNER Nome AGRO IGUAÇU
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL, 3529 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO Nº: 3529 Área 84,23
Complemento: Telefon (46) 3555 1485
Bairro: SÃO JOSÉ OPERÁRIO
Início 12/05/2003 Situação Ativa Data situação 12/05/2003
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
JEAN PIETRO PANAZZOLO THAISMARA ANDRESSA MACHADO PANAZZOLO

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 2025****Empresas do Município**

Equiplano

Página 5

Inscrição 38482 Razão social: JAIME MASSOLA - ME
CNPJ: 05848127000189
Profissional JOSSENEI TREVISAN Nome J. MASSOLA MAQUINAS AGRÍCOLAS
Endereço: AV INDEPENDENCIA, 1598 - SAO CRISTOVAO Nº: 1598 Área 0,00
Complemento: Telefon (46) 3552 - 1085
Bairro: SAO CRISTOVAO
Início 24/10/2013 Situação Ativa Data situação 24/10/2013
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
JAIME MASSOLA

Inscrição 44521 Razão social: M R DE FREITAS
CNPJ: 27052469000120
Profissional PEDRO ADONES KRUGEL Nome G.V. MONTAGENS E SOLUÇÕES
Endereço: R DR LEOPOLDO SCHIMIDT, 11 - SÃO JOSE OPERÁRIO - SALA Nº: 11 Área 0,00
Complemento: SALA 01 Telefon 99919 2066
Bairro: SÃO JOSE OPERÁRIO
Início 04/08/2021 Situação Ativa Data situação 04/08/2021
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
MARCOS RONALDO DE FREITAS

Inscrição 46396 Razão social: SINAI TRANSPORTES E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 29174236000126
Profissional ELDO BLUME Nome SINAI TRANSPORTES
Endereço: R TAMOIOS, 1574 - CENTRO - ED WALTER MARKUS Nº: 1574 Área 16,00
Complemento: ED WALTER MARKUS Telefon 35521812
Bairro: CENTRO
Início 05/12/2017 Situação Ativa Data situação 05/12/2017
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
SILVANE ELIZE GELLER DA ROSA LUCAS GELLER DA ROSA

Inscrição 48879 Razão social: JANE CLEONICE LORENZONI MASSOLA
CNPJ: 31493699000100
Profissional JOSSENEI TREVISAN Nome MAQUINAS AGRICOLAS MASSOLA
Endereço: AV INDEPENDENCIA, 1618 - SÃO CRISTÓVÃO - BRCAO 01 Nº: 1618 Área 300,00
Complemento: BRCAO 01 Telefon 35521085
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Início 27/09/2018 Situação Ativa Data situação 27/09/2018
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
JANE CLEONICE LORENZONI MASSOLA

Inscrição 51217 Razão social: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34515263000155
Profissional ELDO BLUME Nome GLOBAL FERRAMENTAS
Endereço: R AIMORES, 1472 - CENTRO Nº: 1472 Área 146,41
Complemento: CENTRO Telefon 46999011626
Bairro: CENTRO
Início 27/08/2019 Situação Ativa Data situação 27/08/2019
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 2025

Empresas do Município

Equiplano

Página 5

Inscrição 51454 Razão social: DJENIFER VITORIA BERSCH
CNPJ: 34829306000177
Profissional JOSSENEI TREVISAN Nome AGROLEITE VETERINÁRIA
Endereço: R PERNAMBUCO, 1203 - CENTRO Nº: 1203 Área 148,00
Complemento: Telefon 4635523856
Bairro: CENTRO
Início 27/09/2019 Situação Ativa Data situação 27/09/2019
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
DJENIFER VITORIA BERSCH

Inscrição 52205 Razão social: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35288787000113
Profissional JOSSENEI TREVISAN Nome SOBERANA MATERIAIS DE
Endereço: R PADRE CIRILO, 1659 - CENTRO Nº: 1659 Área 150,00
Complemento: Telefon 46999165653
Bairro:
Início 30/01/2020 Situação Ativa Data situação 30/01/2020
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
MARLIZE BERNADINA WEISHEIMER GUERRA

Inscrição 55620 Razão social: ROGERIO SPOHR
CNPJ: 39773878000103
Profissional KACYARA MARIA TOVO KINNER Nome SPOHRMAQ
Endereço: AV. INDEPENDENCIA, 1138 - CENTRO Nº: 1138 Área 80,00
Complemento: Telefon (46) 98804-9441
Bairro: CENTRO
Início 24/11/2020 Situação Ativa Data situação 24/11/2020
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ROGERIO SPOHR

Inscrição 56324 Razão social: MILTON ANTONIO DOS SANTOS REPRESENTANTE COMERCIAL
CNPJ: 37364982000100
Profissional PEDRO ADONES KRUGEL Nome
Endereço: R LORENO LAGEMAN, 28 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO Nº: 28 Área 0,00
Complemento: Telefon
Bairro: SÃO JOSÉ OPERÁRIO
Início 23/03/2021 Situação Ativa Data situação 23/03/2021
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
MILTON ANTONIO DOS SANTOS

Inscrição 59021 Razão social: GUERRA ACABAMENTOS LTDA
CNPJ: 45519707000147
Profissional JOSSENEI TREVISAN Nome
Endereço: R PADRE CIRILO, 1669 - CENTRO - SALA 01 Nº: 1669 Área 221,00
Complemento: SALA 01 Telefon
Bairro: CENTRO
Início 30/03/2022 Situação Ativa Data situação 30/03/2022
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
GELSON EDERSON GUERRA

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 2025****Empresas do Município**

Equiplano

Página 5

Inscrição 59030 Razão social: NUTRIR PET VET LTDA
CNPJ: 45539399000111
Profissional ELDO BLUME Nome NUTRIR PET VET
Endereço: R PADRE CIRILO, 1666 - CENTRO Nº: 1666 Área 127,00
Complemento: Telefon
Bairro: CENTRO
Início 30/03/2022 Situação Ativa Data situação 30/03/2022
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
CEZAR AUGUSTO SCHIRMER SANDRA REGINA WEHNER
NATHALIA CRISTINA KAIRUZ

Inscrição 59471 Razão social: AGROPECUARIA PAVANELO LTDA
CNPJ: 82013665000102
Profissional VALDIR ANTONIO PAVANELLO Nome AGROPECUARIA PAVANELO
Endereço: AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1125 - CENTRO Nº: 1125 Área 170,34
Complemento: SALA 01 Telefon 46999345711
Bairro: CENTRO
Início 15/06/2022 Situação Ativa Data situação 15/06/2022
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
GUSTAVO ZILLOTTO PAVANELO

Inscrição 60577 Razão social: MONTE REAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ: 48415713000142
Profissional JOARES TARTARI Nome
Endereço: R RIO DE JANEIRO, 2051 - CENTRO Nº: 2051 Área 0,00
Complemento: Telefon 4635364269
Bairro: CENTRO
Início 31/10/2022 Situação Ativa Data situação 31/10/2022
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

Inscrição 62618 Razão social: UNIAO NATIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 14935267000185
Profissional SIDINEI MARCOS OLKOSKI Nome NATIVA
Endereço: ROD BR 163 KM 92, S/N - SÃO CRISTÓVÃO Nº: S/N Área 3.192,
Complemento: Telefon 4626030890
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Início 10/08/2023 Situação Ativa Data situação 10/08/2023
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
RAFAEL CARLOS MALDANER PAULO ROBERTO KLAUSS
FABIO JUNIOR KLAUSS

Inscrição 63045 Razão social: G PONTIN REPRESENTANTE COMERCIAL
CNPJ: 52082464000198
Profissional PEDRO ADONES KRUGEL Nome
Endereço: CRISTO REI, S/N - ZONA RURAL Nº: S/N Área 0,00
Complemento: Telefon 4635521239
Bairro: ZONA RURAL
Início 09/10/2023 Situação Ativa Data situação 09/10/2023
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
GILMAR PONTIN



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 2025

Empresas do Município

Equiplano

Página 5

Inscrição 68004 Razão social: COOPERATIVA COPERFRONTEIRA IGUACU
CNPJ: 58403386000162
Profissional SIDINEI MARCOS OLKOSKI Nome COPERFRONTEIRA IGUACU
Endereço: R TAPAJOS, 986 Nº: 986 Área 575,69
Complemento: Telefon 4626030890
Bairro:
Início 28/02/2025 Situação Ativa Data situação 28/02/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ITAMAR SCHUCK

Inscrição 68314 Razão social: BOA SAFRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 49386369000254
Profissional SIDINEI MARCOS OLKOSKI Nome BOA SAFRA
Endereço: R MARANHÃO, 176 - CENTRO Nº: 176 Área 99,90
Complemento: Telefon
Bairro: CENTRO
Início 08/04/2025 Situação Ativa Data situação 08/04/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
WILLIAN JUNIOR TURRA FELIPE CRISTIANO GIONGO
TIAGO CRESTANI DANIEL ANTONIO
JULIO CEZAR LUFT

Critérios de
Razão Social: Todos.
CNPJ: Todos.
Inscrição anterior: Todas.
Situação: Ativa.
Nome Fantasia: Todos.
Nome Inscrição: Todos.
Endereço (inscrição): Todos.
Complemento: Todos.
Bairro: Todos.
Número predial: Todos.
CEP: Todos.
Tipo imóvel: Todos.
Área utilizada entre: qualquer área.
Fiscal: Todos.
Socio: Todos.
Contador: Todos.
Seção CNAE: .
CNAE: 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
Natureza Jurídica: Todos.
Porte: Todos.
Emite ESNFS: Todos.
Simples Nacional: Todos.
MEI: Todos.
Tipo ISS: Todos.
Frequência ISS: Todas.
Validade alvará entre: qualquer data.
Cadastrado entre: qualquer data.
Ativado entre: qualquer data.
Baixa entre: qualquer data.
Mês de aniversário: Todos.
Ordenação: Inscrição municipal.

Total de empresas na situação Ativa: 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.773.878/0001-03
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/11/2020NOME EMPRESARIAL
ROGERIO SPOHRTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SPOHRMAQPORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV INDEPENDENCIANÚMERO
1138COMPLEMENTO
*****CEP
85.760-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
CAPANEMAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
SPOHRMAQ@GMAIL.COMTELEFONE
(46) 9977-7005ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2025 às 09:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROGÉRIO SPOHR
CNPJ nº 39.773.878/0001-03 - NIRE 41108859049

ROGÉRIO SPOHR, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1986, natural de Romelândia, CEP 89908-000, estado do Santa Catarina, portador do RG 15.345.795-6, SSP/PR e CPF 058.202.449/82, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 284, Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, empresário Individual, sob o nome empresarial **ROGÉRIO SPOHR**, com sede na Rua Alagoas, nº 2417, bairro Santa Cruz, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, inscrito na JUCEPAR sob nº 41108859049, em sessão do dia 10/11/2020, e posteriores alterações, com CNPJ nº 39.773.878/0001-03, resolve assim alterar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede que era Rua Alagoas, nº 2417, bairro Santa Cruz, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, com a presente alteração passa ser: **Av. Independência, nº 1138, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760.000, estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR 02 de maio de 2024.

Rogério Spohr



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROGERIO SPOHR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05820244982	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:23:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:23:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: d56e7305-7e44-40b3-80ad-bf5a2e957639

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGERIO SPOHR
CNPJ: 39.773.878/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:18 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **6B52.DE42.E35E.D63D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036912687-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.773.878/0001-03**

Nome: **ROGERIO SPOHR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CAPANEMA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA

2890/2025

RAZÃO SOCIAL: ROGERIO SPOHR.

CNPJ: 39.773.878/0001-03.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 55620.

ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 1138 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **NÃO POSSUI** débitos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 28/07/2025.

Capanema, 29 de Maio de 2025.

Página 1 de 2

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do link:
<https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: **4HHTS2QE5524XX4992**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO SPOHR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.773.878/0001-03

Certidão nº: 29679873/2025

Expedição: 29/05/2025, às 09:58:33

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO SPOHR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.773.878/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.773.878/0001-03
Razão Social: ROGERIO SPOHR
Endereço: R ALAGOAS 2417 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052504045537124287

Informação obtida em 29/05/2025 09:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 39773878000103

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2025 09:56:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROGERIO SPOHR**

CNPJ: **39.773.878/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
(Sicredi) - 748

0738

29.747-6

Conta Corrente

ROGERIO SPOHR (SPOHRMAQ)

Chave Pix (celular): 46999179824



Município de Capanema
Solicitação 73/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
73	Aquisição de Material	27/05/2025	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2609-3	ROQUE OSMAR POMPERMAIER	141/2025	
Local			
1109	PARQUE DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS DIVERSOS(USO GERAL E OFICINA)		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL		Dias	

Descrição:
AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Justificativa:
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (OU PROJETO BÁSICO)

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
Sem Dotação					
070078	CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO, MODELO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	UN	1,00	5.100,00	5.100,00
070079	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS MARCA STIHL, MODELO TS 420	UN	2,00	575,00	1.150,00
Total sem dotação					6.250,00
TOTAL					6.250,00
TOTAL GERAL					6.250,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	
Sem dotação	6.250,00

Emitido por: EDUARDO VINICIUS HORBACH, na versão: 5537 d

28/05/2025 10:22:08

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 29/05/2025 14:23:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:23:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: d56e7305-7e44-40b3-80ad-bf5a2e957639

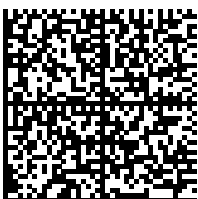
Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 30/05/2025 08:08:32.

Autenticidade: Q4XXS7CJ2XT8A4RH - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELLA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:53



Documento: 263/2025 - Dispensa de Licitação - Demais Documentos - AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E
Data: 29/05/2025 14:23:42

Assinatura avançada realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 29/05/2025 14:23:57.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código d56e7305-7e44-40b3-80ad-bf5a2e957639



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



Município de Capanema - PR

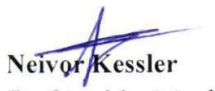
procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Página 2 de 83

~~Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.~~

Publicado no DIOEM na data 24/01/25, Edição 1614, Página(s) 2 a 3.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 2

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

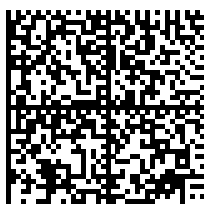
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/05/2025 08:11:51.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/05/2025 08:23:34.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Senhora

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Com Relação ao Processo de Dispensa de Licitação, Objeto : AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

(X) Autorizo dar segmento ao Processo

() Não autorizo do segmento do Processo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

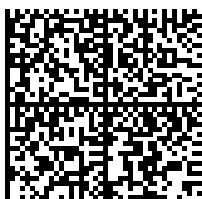
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/05/2025 08:31:19.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Pública

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) conforme abaixo:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza dspea	Grupo da fonte
001522	08.003. 26.782.2601.2041	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercicio

Município de Capanema, 02 de junho de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

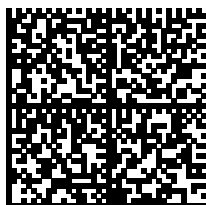
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 03/06/2025 08:18:58.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código cc44212c-4700-451e-9f9f-e4508fcb8133



Município de Capanema - PR

TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA

ASSUNTO: Processo de Contratação

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal Viação e obras-SEMOB

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se Aplica .

1.2. RESUMO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 6.250,00

1.4. MODALIDADE: Dispensa de Licitação

1.5. FORMA: Não se aplica

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7.1. Não se Aplica

1.8. PARTICIPAÇÃO: Não se aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

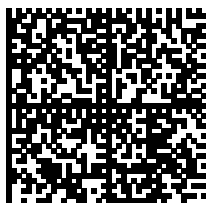
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 03/06/2025 08:50:09.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código d2b622b6-48fb-446b-8215-fe5d2933e083



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. **Neivor Kessler**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por XXXXXXXXXX de Licitação nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:
Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: **XX**

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	xx	xxxx	xxxx	xxx	xxxx	xxxx	xxxx
2							
3							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Capanema - PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no **subitem 2.3.1** será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no **subitem 2.3.1**.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no **subitem 2.3.1**.

2.7. A recusa fundamentada no **subitem 2.6** não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o **subitem 2.3.1** configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o **subitem 2.3.1**, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxxx) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;



Município de Capanema - PR

- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Município de Capanema - PR

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Município de Capanema - PR

5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;



Município de Capanema - PR

- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



Município de Capanema - PR

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Capanema - PR

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Município de Capanema - PR

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;



Município de Capanema - PR

- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;



Município de Capanema - PR

- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Município constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos



Município de Capanema - PR

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 2.3.1**, para fins de **recebimento definitivo**.



Município de Capanema - PR

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no **subitem 2.3.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no **subitem anterior**.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no **subitem 2.3.1**, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do **subitem 12.10**, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das



Município de Capanema - PR

providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10%**



Município de Capanema - PR

(dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários



Município de Capanema - PR

advocáticos, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;



Município de Capanema - PR

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES



Município de Capanema - PR

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;



Município de Capanema - PR

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes das partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxx de 202x.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

XXXXXXX

Representante Legal do Contratado

XXXXXXX

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

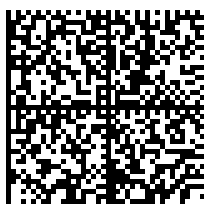
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 03/06/2025 08:50:09.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 2e89409b-aa19-4871-9c00-9969746cf79b

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

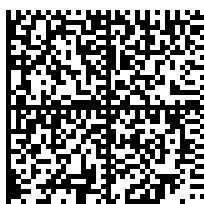
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 24/06/2025 18:15:47.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 97cdd49e-21c7-444e-a984-cae97dc20289



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 193/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEMOB.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de cortador a disco à combustão e de discos de corte.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- II) Termo de referência definitivo;
- III) Orçamento definitivo;
- IV) Pesquisa de preços;
- V) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VI) Portaria nº 8.833/2025;
- VII) Decisão administrativa;
- VIII) Informe de dotação orçamentária;
- IX) Termo de emissão da minuta do processo de dispensa de licitação;
- X) Minuta do contrato administrativo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressaltadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

- Art. 99. É dispensável a licitação:*
- (...)*
 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;*
 - (...)*
- [Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025].*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;*
VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;
X - os deveres do contratado e do contratante.
- § 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:
- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- § 2º** Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
- § 3º** Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.
- § 4º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.
- § 5º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.
- § 6º** Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM e expressas no TR, não havendo regras específicas constantes do TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, constando, ainda, obrigações específicas.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Analizando-se o objeto da contratação e a previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e específicas estipuladas no Edital e TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, havendo, ainda, condições específicas na forma do disposto no TR.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

.....

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, em comissão, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;

III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedor Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros cotatantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.”

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que a razão da escolha das empresas cotadas, sendo que foi definido o critério de menor preço, após pesquisa de preços, na qual foram solicitados cotações de preços para empresas inscritas no cadastrado de fornecedores locais, além de outras que também trabalham com o objeto da contratação.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em)



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 56. As contratações de serviços atenderão aos princípios:

(...) II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.9. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de junho de 2025.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

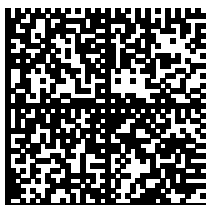
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 25/06/2025 09:29:13.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 04de4cf9-3d2e-4cc6-aa4f-e9284074691e



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Processo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná vinte e sete dias de junho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

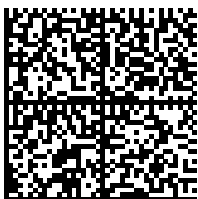
Assinaturas

Página: 1



Documento: 2842/2025 - AUTORIZAÇÃO FINAL- DISPENSA 36.pdf
Data: 27/06/2025 09:27:27

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/06/2025 15:14:38.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código 03a48481-07b6-4231-8776-df2529c8a7f2

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/06/2025 09:27:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/06/2025 15:14:38.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 03a48481-07b6-4231-8776-df2529c8a7f2

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 01/07/2025 08:19:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em
01/07/2025 08:19:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 1bcb9f03-5f50-4a8f-9f6a-cbb5052114d3

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

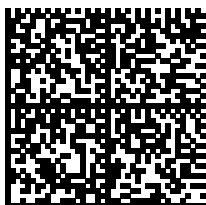
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 1bcb9f03-5f50-4a8f-9f6a-cbb5052114d3



Município de Capanema - PR

EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	70078	CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO, MODELO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	1,00	UN	5.100,00	5.100,00
2	70079	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS MARCA STIHL, MODELO TS 420	2,00	UN	575,00	1.150,00

Valor total da Contratação: R\$ 6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ **62.725,59(Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**(**DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: ROGERIO SPOHR

CNPJ: 39.773.878/0001-03

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1138, CENTRO,

CIDADE: CAPANEMA- **CEP:** 85760-000

TELEFONE: (46)988049441

E-MAIL: spohrmaq@gmail.com

Município de Capanema PR, 27 de junho de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
 Chefe do Departamento de Contratações Públicas
 Pregoeira/Agente de Contratação



Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

Dispensa de Licitação Nº 36/2025

Data da Assinatura: 27/06/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROGERIO SPOHR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE.

Valor total: R\$6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

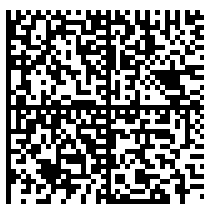
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 9a898a22-19d0-45a1-b57d-3e53a3c863a3



Art. 99. É dispensável a licitação:
De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59(Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)(DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: COM DE MOVEIS FERRONATO
LTDA78.795.820/0001-04
CNPJ: 78.795.820/0001-04
ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, 903- CENTRO
CIDADE: CAPANEMA PR- CEP 85760-000
TELEFONE: 46-35521349
E-MAIL: moveisferronato@hotmail.com

Município de Capanema PR, 27 de junho de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2025

Dispensa de Licitação Nº 37/2025

Data da Assinatura: 27/06/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS PARA O CENTRO DIA IDOSO.
Valor total: R\$2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	70078	CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO, MODELO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	1,00	UN	5.100,00	5.100,00
2	70079	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARM ADO. COMPATIVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS MARCA STIHL, MODELO TS 420	2,00	UN	575,00	1.150,00

Valor total da Contratação: R\$ 6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:
De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59(Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)(DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO

DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: ROGERIO SPOHR
CNPJ: 39.773.878/0001-03
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1138, CENTRO,
CIDADE: CAPANEMA- CEP: 85760-000
TELEFONE: (46)988049441
E-MAIL: spohрмаq@gmail.com

Município de Capanema PR, 27 de junho de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

Dispensa de Licitação Nº 36/2025

Data da Assinatura: 27/06/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ROGERIO SPOHR.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE.
Valor total: R\$6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 8.965, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e Fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, no âmbito do 1º Festival do Melado e do Mel.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Servidor Público Municipal, Sr. Airton Marcelo Barth, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, portador do RG n°. **411**-* e CPF n°. ***.576.879-** como gestor do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, no âmbito do 1º Festival do Melado e do Mel.

Art. 2º Nomeia o Servidor Público Municipal, Sr. Franconer Minte, ocupante do cargo de Diretor-Geral da SECON, portador do RG n°. **354**-* e CPF n°. ***.664.769-** como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, no âmbito do 1º Festival do Melado e do Mel.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 27 de junho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

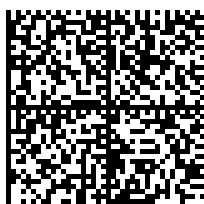
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 8cc2f851-de12-4157-9e88-c18de1373daa

Contrato nº 6823/2025

Última atualização 27/06/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 268 - Ativ. do Depto. de Controle Interno de Maqu. Equip. e Estoques

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 146 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 27/06/2025 a 26/06/2026

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000067/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000098/2025](#)

Objeto:

AQUISICAO DE CORTADOR A DISCO A COMBUSTAO E DE DISCOS DE CORTE

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.250,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.773.878/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ROGERIO SPOHR

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo	Baixar ↕
CONTRATO	27/06/2025	Contrato	

Exibir:

5

 1-1 de 1 itens

Página:

1

 < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Autenticidade: Q4XXS7CJ2XT8A4RH - Validado pelo link: https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:53

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: Q4XXS7CJ2XT8A4RH - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:53

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

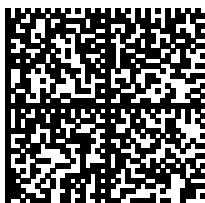
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 7026f7d4-50f5-4538-9ca6-3e1e93327ab2

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 36/2025

Última atualização 27/06/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 268 - Ativ. do Depto. de Controle Interno de Maqu. Equip. e Estoques

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000098/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

AQUISICAO DE CORTADOR A DISCO A COMBUSTAO E DE DISCOS DE CORTE

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.250,00

Itens						Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar			
1	CORTADOR A DISCO A COMBUSTAO MODELO TS 420 MARCA STIHL COM DISCO DE	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00				
2	DISCO DE CORTE B 10 350X254MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARM	2	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00				

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Voltar

Página: 1



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Autenticidade: Q4XXS7C32XT8A4RH - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br/7575/tramitacaoProcesso/7575/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

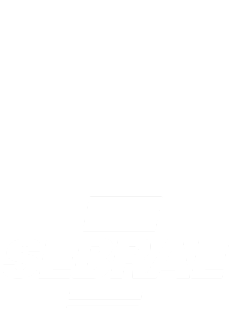
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001 09h00 às 18h00

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: Q4XXS7CJ2XT8A4RH - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:53

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

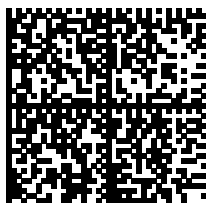
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 87ebfa1b-cd9f-4cc6-b0ef-48f1668a66c0



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ROGERIO SPOHR**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.773.878/0001-03, sediado(a) no seguinte endereço: AV. INDEPENDENCIA, 1138 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: spohrmaq@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 98804-9441, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ROGERIO SPOHR**, CPF Nº 058.202.449-82, com função de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 36/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Viação e Obras-SEMOB

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	70078	CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO, MODELO TS 420, MARCA STIHL, COM DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM, PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO. POTÊNCIA 4,3 CV OU SUPERIOR	STIHL	UN	1,00	5.100,00	5.100,00
2	70079	DISCO DE CORTE B 10 - 350X25,4MM. PARA CORTE DE PEDRAS E CONCRETO ARMADO, COMPATÍVEL COM O CORTADOR DE PEDRAS MARCA STIHL, MODELO TS 420	STIHL	UN	2,00	575,00	1.150,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.792.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/06/2025 10:08:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/06/2025 15:14:38. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 5fab6d0a-69a2-4fc9-9e72-c5a3efdca850

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 01/07/2025 08:19:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 4c9150b8-70c7-4803-82da-86c42708f0b5



Município de Capanema - PR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.



Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



Município de Capanema - PR

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Município de Capanema - PR

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;



Município de Capanema - PR

- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. 5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.11. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

1.12. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

1.13.



Município de Capanema - PR

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho *(aplicável se compatível com o objeto da contratação)*:

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Município de Capanema - PR

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.



Município de Capanema - PR

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da



Município de Capanema - PR

realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.



Município de Capanema - PR

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Município de Capanema - PR

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Município de Capanema - PR

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Município de Capanema - PR

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.



Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Município constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Município de Capanema - PR

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da



Município de Capanema - PR

contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura



Município de Capanema - PR

de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 18

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/06/2025 10:08:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/06/2025 15:14:38. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 5fab6d0a-69a2-4fc9-9e72-c5a3efdca850

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 01/07/2025 08:19:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 4c9150b8-70c7-4803-82da-86c42708f0b5



Município de Capanema - PR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na



Município de Capanema - PR

requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.



Município de Capanema - PR

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas



Município de Capanema - PR

pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;



Município de Capanema - PR

c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.



Município de Capanema - PR

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:



Município de Capanema - PR

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal e pelo(a)(s) representante(s) da pessoa jurídica contratada.

Município de Capanema, 27 de junho de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

ROGERIO SPOHR
ROGERIO SPOHR
Contratado

Assinaturas

Página: 1



Documento: 2843/2025 - CONTRATO 146- DISPENSA 36.pdf

Data: 27/06/2025 10:08:59

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/06/2025 15:14:38.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 5fab6d0a-69a2-4fc9-9e72-c5a3efdca850

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/06/2025 10:08:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/06/2025 15:14:38.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 5fab6d0a-69a2-4fc9-9e72-c5a3efdca850

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 01/07/2025 08:19:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 4c9150b8-70c7-4803-82da-86c42708f0b5

Assinaturas

Página: 1



Processo: 47/2025

Data: 30/05/2025 08:08:32

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Tel:4635521321 - Cel:46999013676 - selog.

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO À COMBUSTÃO E DE DISCOS DE CORTE

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 01/07/2025 08:19:31.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 4c9150b8-70c7-4803-82da-86c42708f0b5